



PARECER Nº 144/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Resolução nº 18/2026.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA SEMESTRAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PARECER PELO RECEBIMENTO E APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa estabelecer os procedimentos de avaliação periódica semestral de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Alumínio em estágio probatório, instituir a Comissão de Avaliação, criar gratificação pecuniária correspondente e dar outras providências correlatas.

A proposta legislativa busca regulamentar o detalhamento dos critérios de aptidão (como assiduidade, disciplina, eficiência e produtividade), fixar um cronograma de 5 (cinco) avaliações ordinárias e 1 (uma) avaliação final consolidada ao longo de 33 (trinta e três) meses, disciplinar as regras de suspensão do estágio no caso de assunção de cargo em comissão e fixar gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento-base da Casa para os servidores efetivos designados para a comissão avaliadora.

Este é o objeto da proposição em análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa submete-se à análise jurídica quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, abrangendo tanto os elementos formais quanto os materiais.



No que tange ao aspecto formal, verificam-se os pressupostos de validade do projeto, notadamente a competência para legislar sobre a matéria, a iniciativa para a propositura e a observância do procedimento legislativo adequado.

Quanto à competência, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Tal prerrogativa é reiterada pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alumínio, não se vislumbrando, portanto, vício de competência no presente Projeto de Resolução.

Quanto à forma utilizada para disciplinar o assunto específico, mostra-se válida e em conformidade com o artigo 180 do Regimento Interno, uma vez que as resoluções se destinam a regular assuntos de caráter interno da Câmara, de natureza político-administrativos, e serão de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

No que se refere à iniciativa, o projeto em tela não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencada no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes. Ademais, tratando-se de matéria de organização interna da estrutura funcional da Câmara, a iniciativa da Mesa Diretora é perfeitamente pertinente.

Portanto, sob o prisma formal, a propositura afigura-se correta quanto à competência e à iniciativa.

Com relação ao aspecto material, analisa-se o conteúdo da proposição, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas aplicáveis à espécie.

Do mesmo modo em que o Executivo e Judiciário, o Poder Legislativo é autônomo e independente, o que assegura sua capacidade de auto-organização, que determina cada Casa Legislativa elaborar seu regimento interno e disciplinar sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação, extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

Não obstante a função primordial da Câmara Municipal ser a legislativa (votação de leis de assuntos da competência do Município), e a de controle e fiscalização sobre a conduta



do Executivo, não podemos nos esquecer da sua função administrativa, qual seja, de sua organização interna.

A presente proposta encontra pleno respaldo no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, que exige a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade no serviço público. O desdobramento em etapas semestrais confere maior eficiência e previsibilidade ao processo administrativo, resguardando o direito ao contraditório por meio dos ritos recursais desenhados no artigo 10 da proposta.

Mostra-se também irretocável a previsão de suspensão do estágio probatório prevista no artigo 4º do texto. Caso o servidor passe a exercer cargo comissionado com atribuições distintas do cargo concursado de origem, a verificação da sua aptidão técnica original resta inviabilizada temporariamente, impondo-se a pausa no cronograma avaliativo sob pena de nulidade por desvio de finalidade.

No tocante à fixação da gratificação pecuniária de 40% (quarenta por cento) trazida pelo artigo 8º, constata-se a sua regularidade sob a ótica do Direito Administrativo. Trata-se de vantagem financeira de natureza *pro labore faciendo*, instituída de forma razoável em virtude do acréscimo de encargos, da responsabilidade na condução das carreiras e do cumprimento de metas técnicas de controle pelo colegiado. Como o próprio texto assevera nos parágrafos do citado artigo, a verba não se incorpora aos vencimentos e cessa de imediato com o desligamento da comissão, blindando a edilidade contra futuros passivos trabalhistas.

Assim, entende-se que o Projeto de Resolução em análise é legal e constitucional, podendo ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa. Ressalvam-se, contudo, entendimentos divergentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise dos aspectos formais e materiais da proposição, opina-se pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 18/2026, porquanto consentâneo com o ordenamento jurídico vigente.



Para sua aprovação, o projeto demandará o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em deliberação única, conforme preceitua o Regimento Interno, nos artigos 252, I e 238, respectivamente.

É o parecer.

Alumínio, 10/06/2026.

GABRIEL MASCARENHAS ORASMO FONTANA

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=HCW0-V1J5-UVT2-51A3>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HCW0-V1J5-UVT2-51A3